

Controle de d... x Audiências x Upload x Consulta proc... x 0800380-11.20... x WhatsApp x Download file x Entrada (151) x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=390571&ca=3ebc4c76256159671247263d5dd98f85b74d46a9b...

Apps Processo Virtual Na... sAdministrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProceComCiv 0800380-11.2019.8.18.0078
RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO...

10167026 - Petição (2718882 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 09/06/2020 09:54:07

09 Jun 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
10167023 - Petição (Petição REQUERENDO PROVA PERICIAL)
10167026 - Petição (2718882 PETICAO DE PROVAS 01)
09:54

04 Jun 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
10104742 - Manifestação
23:43

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

downloadBinario.seam 1 / 2

2718882- CS/ 2020-01816/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08003801120198180078

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

0805076-64.2020....pdf protocolo contesta....pdf protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf Exibir todos x

PT 09:54 09/06/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08003801120198180078

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 9 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

